

ESPECIAL

ÀS VÉSPERAS DO JULGAMENTO

A EXCEÇÃO PERMANENTE INSCRITA NOS MÉTODOS DE JUSTIÇAMENTO MIDIÁTICO É FUNESTA PARA O ESTADO DE DIREITO, POIS TRANSFORMA AS AUTORIDADES EM HERÓIS VINGADORES

por LUIZ GONZAGA BELLUZZO

“A moral só é legítima na primeira pessoa do singular. A moral não vale senão para si mesmo; para os outros, a misericórdia e o direito são suficientes”

ANDRÉ COMTE-SPONVILLE,
LE CAPITALISME EST'IL MORALE?

Ao vasculhar meus al-farrábios, topei com uma lamentosa excursão no mundo das tropelias jurídico-políticas que assolam de forma devastadora nosso querido Brasil. A léguas de distância das proezas dos saltimbancos e celebridades da Lava Jato, o texto deplorava os descaminhos da Justiça dilacerada pela política e vice-versa.

Para respeitar a verdade, o texto não é de minha autoria. Apenas servi como instrumento da escrita, inspirado nas argumentações de meus ex-colegas, os velhos e os novos, da Academia de São Francisco. Valeram-me, sobretudo, as

conversações que entabulamos, eu e meu pai, nos silêncios das noites paulistanas. Sim, ainda recebo ensinamentos de meu falecido pai, sempre portando, em sua alma de magistrado, a modéstia e o espírito público que hoje são repelidos pelo narcisismo abrigado nos espíritos dos privilegiados burocratas da Justiça.

Leitor mais cuidadoso que voraz, meu pai, já aposentado, lia Herbert Marcuse. Ele lia e relia o ensaio *O Estado e o Indivíduo no Nacional-Socialismo*. Com fina ironia, enfrentava os arroubos

radicais dos filhos, ensinando que Marcuse considerava a ordem liberal um grande avanço da humanidade.

Para o grande filósofo, a emergência do liberalismo político submeteu o exercício da soberania e do poder ao constrangimento da lei impessoal e abstrata. Marcuse também procurou demonstrar que a ameaça do totalitarismo está sempre presente nos subterrâneos da sociedade moderna. Para ele, é permanente o risco de derrocada do Estado de Direito.

Foi o que aconteceu no regime nazista. O Estado foi apropriado pelo “movimento” racial e totalitário nascido nas entranhas da sociedade civil. Os tribunais passaram a decidir como supremos censores e sentinelas do “saúdavel sentimento popular”, definido a partir da legitimidade étnica dos cidadãos. As primeiras vítimas do populismo judiciário do nazismo foram o princípio da legalidade e o esmaecimento das fronteiras entre o que é lícito e o que não é.

Trata-se da emergência, na esfera jurídico-política, da exceção permanente. Coloca-se em movimento a lógica do

**A AMEAÇA DO
TOTALITARISMO
ESTÁ SEMPRE
PRESENTE NOS
SUBTERRÂNEOS
DA SOCIEDADE
MODERNA**

ALBUM/FOTOARENA



poder absoluto, aquele que não só corrompe, como corrompe absolutamente. Os cânones do Estado de Direito impõem aos titulares da prerrogativa de vigiar, julgar e punir o delicado sopesamento das relações entre a garantia dos direitos individuais, a publicidade dos atos praticados pela autoridade e a impessoalidade do procedimento persecutório. O *consensus iuris* é o reconhecimento dos cidadãos de que o direito, ou seja, o sistema de regras positivas emanadas dos poderes do Estado, legitimado pelo sufrágio universal, é o único critério aceitável para punir quem se aventura à violação da norma abstrata.

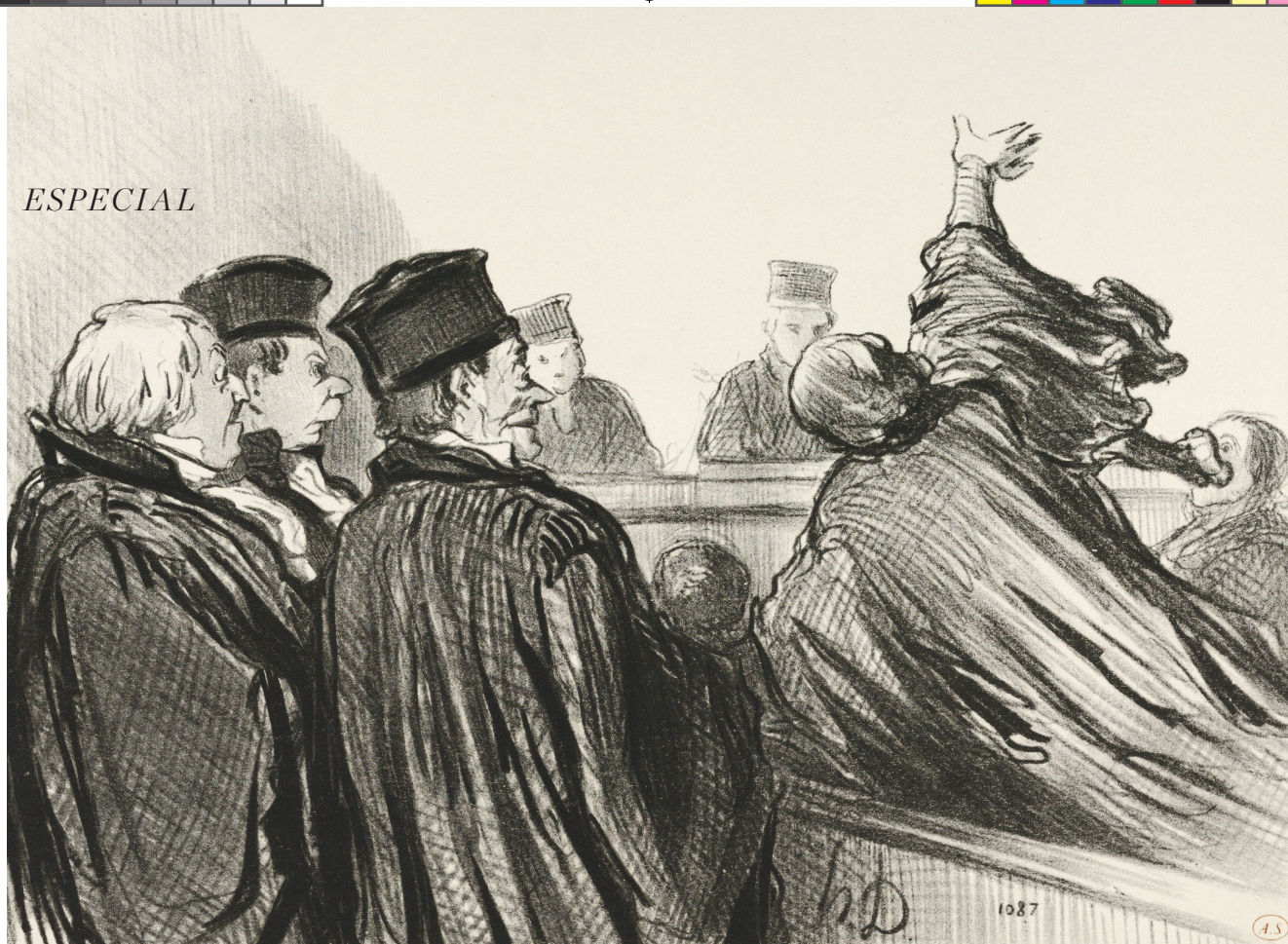
Há muito tempo, não só no Brasil, mas também no resto do mundo, sucedem-se

os episódios de constrangimento midiático das funções essenciais do Estado de Direito para perseguir adversários, ajudar os amigos, quando não cuidam de legislar em causa própria. A exceção permanente inscrita nos métodos de justiça democrática é funesta para o Estado Democrático de Direito: transforma as autoridades em heróis vingadores.

Nada pode ser mais trágico para uma sociedade enredada na malha da diversidade de interesses do que a invasão da vingança particularista na prestação da Justiça. No Brasil, essa forma deformada da aplicação da norma abstrata e impessoal denuncia a

capitulação dos órgãos encarregados de vigiar e punir aos ditames da sociedade-espetáculo. Os brasileiros de todas as classes assistem – uns embevecidos, outros atônitos – à encenação da Justiça ou às façanhas da Justiça-Espetáculo.

O protagonismo judiciário em exibição nos palcos brasileiros desmente a tese de Michel Foucault exposta no livro *Vigiar e Punir*. Ao examinar a execução das penas entre os fins do século XVIII e os inícios do século XIX, Foucault desvenda a passagem do suplício público para “um jogo de dores mais sutis, mais despojado de seu fausto visível”. Em poucas décadas, diz Foucault, “desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, simbolicamente marcado no rosto ou



nos ombros, exposto vivo ou morto, apresentado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal... A sombria festa punitiva começa a extinguir-se”.

A contaminação do aparelho judiciário tem avançado sem qualquer reação dos que percebem o fenômeno e o abominam, mas que preferem se recolher diante da contundência e da ousadia dos que buscam substituir a “disciplina” prisional pelos festivais de exibição midiática, encenados em um ambiente social entregue às farândolas do “Pouco Pão e Muito Circo”.

Invocar a virtude, a honestidade ou os bons propósitos para contestar a impessoalidade e o “formalismo” da lei é a maior corrupção praticada contra a vida democrática. Montesquieu dizia que há insanidade na substituição da força da lei pela presunção de virtude autoalegada. Fico indagando de meus botões se o procuradores-midiáticos empenharam seus preciosos neurônios na leitura do Espírito das Leis ou nas lições de Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria.

O Judiciário era rápido e eficiente na

União Soviética de Stalin ou na Alemanha de Hitler. Os processos terminavam sempre de forma previsível e o contraditório não passava de uma encenação. Tudo estava justificado pelas razões superiores do Reich de Mil Anos ou pelos imperativos da construção do socialismo.

Nos comentários da internet, tão agostado de nossos justiceiros, vai “de vento em popa” o que Herbert Marcuse chamou de “automação psíquica” dos indivíduos. Os processos conscientes são substituídos

por reações imediatas, simplificadoras e simplistas, quase sempre grosseiras, corpóreas. Nesses soluços de presunção opinativa, a consciência inteligente, o pensamento e os próprios sentimentos desempenham um papel modesto.

Os radicalismos pequeno-burgueses, à esquerda e à direita, pretendem ignorar que a sociabilidade moderna se move entre a inevitável pertinência a uma cultura produzida pela história e a pluralidade dos indivíduos.

A identidade é “recebida” sem que o indivíduo seja indagado sobre suas preferências. A história dessas sociedades trouxe o mercado como instância da sociabilidade, o que supõe o “indivíduo livre”, cujas ações egoístas ameaçam, para o bem e para o mal, a estabilidade do conjunto. Essa forma peculiar de sociabilidade torna difícil a compreensão e a mediação do conflito entre a reprodução da sociedade e a construção da autonomia individual, relação contraditória que só pode ser mediada precariamente pela política e pelo direito. Para assumir a condição de sujeitos de direitos e deveres, os indivíduos são constrangidos a abdicar de sua moral particularista. •

**NADA PODE SER
MAIS TRÁGICO
PARA UMA
SOCIEDADE
DO QUE A INVASÃO
DA VINGANÇA
PARTICULARISTA
NA PRESTAÇÃO
DA JUSTIÇA**